



CONVÊNIO Nº 03/2023

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, E O INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.312/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 E PROCESSO Nº 3006/2022.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº10 - Jardim Sinobe, 2º andar - Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representada pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, prestador de serviços na área de Reabilitação Visual, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.859/0001-86, estabelecida na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 539 – Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP – CEP: 13.208-090, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, juiz de direito aposentado, portador do documento de identidade RG nº 4.839.985-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.915.368-34, de ora em diante designado **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº Lei 3.312/2023, de 05 de Janeiro de 2023, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e Processo nº 3006/2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a Prestação de Assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE



2.1. Para atender o objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos usuários encaminhados pelo **CONVENENTE**, em regime de externato de acordo com suas necessidades, avaliações técnicas nas seguintes áreas:

- a) Fonoaudiologia;
- b) Pedagogia;
- c) Orientação e Mobilidade;
- d) Fisioterapia;
- e) Terapia Ocupacional;
- f) Estimulação Visual;
- g) Psicologia e,
- h) Informática.

§ 1º. O número de procedimentos (Atendimentos Técnicos) será determinado pela equipe técnica, aos usuários, obedecendo a critérios de necessidade, tempo de chegada na instituição e idade do paciente, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade.

§ 2º. Os usuários encaminhados pelo **CONVENENTE** serão submetidos, antes do início dos atendimentos normais, a triagem e avaliações, através dos quais a **CONVENIADA** estabelecerá em quais áreas e qual o número de atendimentos mensais que se farão necessários para que se obtenha o melhor resultado terapêutico objetivado.

§ 3º. A **CONVENIADA**, dependendo do resultado das avaliações a que forem submetidos os usuários, se reserva ao direito de continuar ou não com atendimento do avaliado, o fazendo sempre através de relatório pormenorizado justificando ali os seus motivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Caberá a **CONVENIADA**, na execução do presente Convênio, as seguintes obrigações contratuais:

3.1.1. Oferecer os serviços descritos no objeto do convênio, executados diretamente por profissionais da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais da própria **CONVENIADA**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.



- 3.2. Notificar formalmente o **CONVENENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 3.3. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto;
- 3.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;
- 3.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;
- 3.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio;
- 3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;
- 3.8. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.
- 3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.
- 3.9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.10. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-



financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

3.11. Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Compete ao **CONVENENTE**, na execução do presente Convênio, as seguintes responsabilidades:

4.1.1. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio.

4.1.2. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação de Convênios, formada por representantes da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

4.1.3. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente convênio, estimada em até R\$ 37.080,00 (Trinta e sete mil, cento e oitenta reais), correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2023 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.300 de 30 de Novembro de 2022. Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2023) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:



I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01 SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021 CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.0000 – RECURSO MUNICIPAL
02.300.0000 – RECURSO ESTADUAL
02.312.0000 – COVID ESTADUAL
05.300.0000 – RECURSO FEDERAL (Obrigatório/Voluntário)
05.800.0000 – EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL
05.900.0000 – EMENDA FEDERAL COMISSÃO
05.312.0000 – COVID FEDERAL

6.2. O valor a ser pago à **CONVENIADA**, por usuário será de até R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), limitado a três usuários/mês.

6.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

6.4. O **CONVENENTE** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

6.6. Os recursos financeiros descritos na Cláusula 6.1., utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão ser compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **CONVENENTE**, a fatura e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, acompanhado do laudo pormenorizado do tratamento dispensado a cada usuário.



II – Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do SAME/FM mediante depósito em conta-corrente específica aberta para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O **CONVENENTE** se obrigam a pagar até o último dia útil do mês corrente, a importância devida pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, nas formas e condições aqui estabelecidas.

8.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Segunda e das condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

8.3. No caso de impontualidade no pagamento incidirá, sobre o valor do débito, correção monetária calculada de acordo com a Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de multa no equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

9.3. O **CONVENENTE** vistoriara as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENENTE**.

9.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

9.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.



9.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

9.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

9.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 10.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

10.3. Da aplicação da penalidade, a **CONVENIADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos devidos.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigirem indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com vigência de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

12.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;



12.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do CONVENIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

12.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2024, referente os recursos repassados no exercício de 2023, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

12.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

12.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



12.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

12.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

12.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

12.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

12.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

12.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

12.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

12.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

12.3.15. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

12.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º



8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

12.3.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

12.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se lhe, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, as sanções previstas em Lei.

13.3. Havendo mais de 03 (três faltas) consecutivas, sem justificativa, por parte do usuário, o mesmo será automaticamente desligado da instituição, no que diz respeito à obrigação do conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Atuará como gestor e fiscalizador deste Convênio o Srº. LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO, COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA do SAME/FM – CPF nº. 140.782.258-61, ou quem vier o substituir.

14.2. É dever de **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações.



15.2. Em caso de renúncia o **CONVENIADO** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

15.3. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

15.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

15.4.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenentes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

15.5. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, contendo 11 (onze) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 05 de Janeiro de 2023.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM


JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente Instituto Jundiáense Luiz Braille

TESTEMUNHAS

NOME: Luana Antognetti Gapeiro RG nº 16772170-7
NOME: João Paulo RG nº 04090964